

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2017

I – OBJETIVO

Examinar e julgar as propostas de que trata o Edital de Tomada de Preços nº 22/2017, que tem por objeto Contratação de empresa para “**Reforma das estruturas e das comportas do riacho jacaré, situadas no perímetro de irrigação de Propriá, baixo São Francisco, estado de Sergipe**”

II – HABILITAÇÃO

Conforme ATA n.º 22/2017, fls. 186 e 187, constante do Processo nº 59540.001513/2017-20, compareceram ao certame as empresas: **R CLAUS Comercio Construção e Representação LTDA - ME, LIDERMAK Locação e Serviços LTDA -ME e a empresa VALMAR Serviços Industriais LTDA.** Procedendo ao exame da Documentação constante no Invólucro nº 01, conforme o item 7.2.4 do Edital, a Comissão constatou que nos Documentos de Habilitação da empresa R CLAUS Comercio Construção e Representação LTDA - ME, não foi apresentado a Declaração solicitada na alínea “f, do subitem 7.2.4.1, tendo por conseguinte sido Inabilitada e devolvido fechada a sua Proposta Financeira, a Documentação da empresa LIDERMAK Locação e Serviços LTDA –ME, apresentou as certidões solicitadas nas alíneas “c” e ‘d’, do subitem 7.2.4.2. vencidas, entretanto em face de não ter tido acesso junto ao SICAF, na ocasião, e por se tratar de ME esta sendo assegurado o direito que determina o subitem 7.2.4.4.11, devendo a licitante apresentar no prazo de 05(cinco) dias úteis as referidas certidões, caso se torne vencedora do certame, desse modo por terem atendidos às exigências do Edital foram consideradas Habilitadas as empresas LIDERMAK Locação e Serviços LTDA –ME e VALMAR Serviços Industriais LTDA.

Dando prosseguimento ao certame, na mesma sessão do dia 06/12/2017, a Comissão deu vistas aos presentes de toda documentação de Habilitação, tendo os licitantes Habilitados declinados de apresentar recurso. Em seguida foram abertos os Envelopes Nº 02, contendo as Propostas Financeiras, as quais apresentaram os valores globais conforme a seguir:

QUADRO I

LICITANTE	VALOR
LIDERMAK Locação e Serviços LTDA –ME	R\$ 550.291,56
VALMAR Serviços Industriais LTDA.	R\$ 588.862,43

III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

O valor de referência estimado pela CODEVASF foi de R\$ 647.332,64 (Seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

A Comissão, de forma interna, analisou inicialmente a Proposta da empresa LIDERMAK Locação e Serviços LTDA –ME, por ter apresentado o menor preço global, no valor de R\$ 550.291,56 (Quinhentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), o qual é 14,99% inferior ao preço estimativo da Codevasf, portanto quanto aos critérios de exequibilidade, estabelecidos pelo Art 48 da Lei 8.666/93, o valor apresentado é exequível e atende, também, ao subitem 15.3.7 do Edital.

A proposta financeira foi julgada conforme estabelecido nos subitens 7.3 e 15.3 do Edital, e assim procedendo a Comissão, constatou que a LIDERMAK Locação e Serviços LTDA -ME, apresentou Proposta no valor de R\$ 550.291,56, porém não constava na mesma o Termo de Proposta e as composições de preços unitários, nem tampouco no CD-ROM, configurando assim descumprimento das alíneas “a” e “e.1”, do subitem 7.3.3 e, ainda, o subitem 15.3.1, por estar incompleta; a empresa VALMAR Serviços Industriais LTDA apresentou Proposta no valor de R\$ 588.862,43, entretanto o Termo de Proposta apenso à mesma se referia a uma outra licitação e tinha o preço de R\$ 198.388,92, desse modo o preço obtido pela Comissão foi o constante na planilha orçamentária, porém a empresa apresentou no CD-ROM o Termo de Proposta correto.

Sendo assim, diante das incertezas acima relatadas e visando a tomada de decisão final a Comissão questionou a 4ªAJ, fls.391, tendo a mesma afirmado que a empresa LIDERMAK Locação e Serviços LTDA -ME, “deverá ser desclassificada, pois diligências não pode resultar em documento novo no processo licitatório. Portanto, não cumprida a obrigação, deve ser desclassificada”, fls. 392. A empresa VALMAR Serviços Industriais LTDA apresentou impresso um Termo de Proposta de outra licitação, tendo a 4ª AJ afirmado que: **“a licitante apresentou o termo de proposta com valor correto no meio eletrônico integrante da proposta e juntado aos autos na mesma oportunidade, entendemos dispensada a diligência pois já há no processo elemento capaz de suprir o erro material verificado”**(grifado nosso). Por final declara a 4ª AJ que: “À luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade, deve essa empresa ser classificada.”, fls. 393.

A Comissão apensou a esse Relatório a cópia impressa do Termo de Proposta da VALMAR Serviços Industriais LTDA, fls. 397 e 398, obtido do CD-ROM, o qual evidencia claramente que o preço ofertado pela licitante é de igual valor ao apresentado na Planilha Orçamentário da Obra, qual seja o valor de R\$ 588.862,43.

Considerando que foi classificada somente a licitante VALMAR Serviços Industriais LTDA, a Comissão analisou a sua Proposta Financeira, no valor de R\$ 588.862,43, o qual é 9,03% inferior ao preço estimativo da Codevasf.

As composições e preços unitários apresentados pela licitante foram analisados estando em conformidade com os estimados pela Codevasf.

Os somatórios dos itens e subitens estão corretos. Os preços dos insumos, benefícios de mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem fornecidos estão compatíveis com os praticados no mercado regional.

O cronograma físico-financeiro apresentado contempla todos os itens da planilha orçamentária e obdecem ao prazo de execução das obras previsto pela Codevasf, o qual é de 05(cinco) meses.

O detalhamento do BDI apresentado foi satisfatório.

IV - CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

Considerando o parecer nº 041 da 4ª AJ, fls. 392 e 393, que a Proposta da licitante VALMAR Serviços Industriais LTDA, por ter apresentado o menor preço, no valor de R\$ 588.862,43 (Quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) e ter atendido a todas as exigências do Edital de Tomada de Preços Nº 22/2017 foi classificada em 1º lugar.

Apresentamos a seguir quadro com a classificação da licitante:

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

QUADRO II

LICITANTE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
VALMAR Serviços Industriais LTDA	R\$ 588.862,43	1ª

V – CONCLUSÃO:

A Comissão de julgamento, designada pelas Determinações nº 104 e 109, de 27/11/2017 e 01/12/2017, respectivamente, declara vencedora da presente licitação a empresa **VALMAR Serviços Industriais LTDA**, com o preço global de **R\$ 588.862,43**, (Quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)

Aracaju-SE, 12 de dezembro de 2017.

Lindomar Leitão de Assis
Presidente

Paulo Henrique Alves Machado
Membro

Jorge Menezes Vidal
Membro